



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2024 e da Celebração do 71º (septuagésimo primeiro) Aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto disciplina o horário de funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2024 e da Celebração do 71º (septuagésimo primeiro) Aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês, emancipado por meio da Lei Estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, a saber:

- I - Dia 23/12/2024, segunda-feira: expediente normal;
- II - Dia 24/12/2024, terça-feira, véspera de Natal: expediente de ponto facultativo;
- III - Dia 25/12/2024, quarta-feira, dia de Natal – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular;
- IV - Dia 26/12/2024, quinta-feira: expediente normal;
- V - Dia 27/12/2024, sexta-feira: expediente normal;
- VI - Dia 28/12/2024, sábado: sem expediente regular;
- VII - Dia 29/12/2024, domingo, dia do 71º (septuagésimo primeiro) Aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês – feriado municipal conforme a Lei Municipal nº 1.223/2024: sem expediente regular;
- VIII - Dia 30/12/2024, segunda-feira: expediente de ponto facultativo;
- IX - Dia 31/12/2024, terça-feira: expediente de ponto facultativo;
- X - Dia 01/01/2025, quarta-feira – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

considerados, terão garantido o seu funcionamento e respectivas repartições públicas municipais em todos os dias.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

§ 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 2º** Em razão da celebração das comemorações emancipatórias, todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado em caráter extraordinário para atender as necessidades administrativas nos dias de ponto facultativo, feriado ou que não seja de expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

**Art. 3º** O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de dezembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2024 e da Celebração do 71º (septuagésimo primeiro) Aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto disciplina o horário de funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2024 e da Celebração do 71º (septuagésimo primeiro) Aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês, emancipado por meio da Lei Estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, a saber:

I - Dia 23/12/2024, segunda-feira: expediente normal;

II - Dia 24/12/2024, terça-feira, véspera de Natal: expediente de ponto facultativo;

III - Dia 25/12/2024, quarta-feira, dia de Natal – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular;

IV - Dia 26/12/2024, quinta-feira: expediente normal;

V - Dia 27/12/2024, sexta-feira: expediente normal;

VI - Dia 28/12/2024, sábado: sem expediente regular;

VII - Dia 29/12/2024, domingo, dia do 71º (septuagésimo primeiro) Aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês – feriado municipal conforme a Lei Municipal nº 1.223/2024: sem expediente regular;

VIII - Dia 30/12/2024, segunda-feira: expediente de ponto facultativo;

IX - Dia 31/12/2024, terça-feira: expediente de ponto facultativo;

X - Dia 01/01/2025, quarta-feira – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento e respectivas repartições públicas municipais em todos os dias.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

§ 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 2º** Em razão da celebração das comemorações emancipatórias, todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado em caráter extraordinário para atender as necessidades administrativas nos dias de ponto facultativo, feriado ou que não seja de expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

**Art. 3º** O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de dezembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**7E3884C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/12/2024. Edição 3746  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>